

UNIDADE 2 – ÉTICA GLOBAL

MÓDULO 1 – ÉTICA GLOBAL: CONCEITO

01

1 - CONTEXTO

Até aqui estudamos a definição da palavra **ética** das mais variadas formas, diferenciamos a moral da ética, abordamos as principais visões filosóficas para o tema, seu aspecto político, bem como seu aspecto jurídico. A partir de agora vamos percorrer a ética a partir de uma visão mais cidadã, entre direitos sociais, econômicos, empresariais e direitos humanos, até, por fim, abordarmos o aspecto da ética na era digital.

Não restarão esforços deste professor para uma melhor compreensão da matéria, pois estudar qualquer disciplina acerca da ética demanda certa atenção em qualquer área de conhecimento, uma vez que a bibliografia de seu conteúdo é sempre muito densa e por vezes muito antiga também. Então vamos aos estudos!

Atualmente, o indivíduo vive em uma espécie de conectividade com o mundo inteiro, é possível hoje uma pessoa que está no Brasil conversar com qualquer pessoa da outra parte do mundo em tempo real, por meio de chamadas e videoconferência em aparelhos modernos que chegaram para ficar.



02

Vale lembrar um triste fato histórico que foi transmitido ao mundo inteiro em tempo real. No dia 11 de setembro de 2001 terroristas atacaram com aviões as mais famosas torres gêmeas de Nova Iorque, o Word Trade Center. Logo após o primeiro ataque, entrou uma chamada ao vivo quase que

instantaneamente, uns trinta minutos depois, e foi possível ver ao vivo o segundo avião derrubar a segunda torre. O mundo estava em choque.

O exemplo dado é mera ilustração para que você reflita a respeito da década de 2001. Demorou em média trinta minutos para termos no Brasil uma cobertura ao vivo do que acontecia no mundo. Se o fato tivesse acontecido nos dias atuais, provavelmente algum celular teria filmado a primeira aeronave ir em direção à primeira torre e por meio da tecnologia digital, e poderíamos assistir tudo em tempo real.

Tratar de ética global não envolve apenas a era digital e suas tecnologias, é bom que se tenha bem isso em mente: falar de ética global envolve, sobretudo, problemas dos mais diversos em níveis mundiais, como, por exemplo, o meio ambiente, os pactos firmados pela proteção dos direitos humanos e ecológico, o bem-estar social e as políticas cidadãs em uma escala global.

Cumpre lembrar que com o avanço das tecnologias digitais, com as aproximações e seus distanciamentos, não se pode deixar de abordar o papel cidadão de cada indivíduo no meio disso tudo. **Mas o que é cidadania quando estudamos ética?** É o que veremos a seguir.

03

2 - Cidadania

É importante saber que a cidadania está muito ligada à ética, uma vez que, por intermédio da ética, se constrói cidadania, bem como toda a carga que ser cidadão carrega. Nem a ética se faz sem moral, nem a cidadania se faz sem ética.

O conceito de cidadania foi apresentado pela primeira vez ao indivíduo na Grécia antiga, tal qual a ética. Só era considerado cidadão na Grécia antiga homens maiores de 18 anos e os detentores de terras. Escravos, homens estrangeiros, mulheres e crianças não possuíam cidadania.

Curiosidade: a palavra cidadania é oriunda do latim, *civitas* que significa “cidade”.

Na Grécia antiga eram considerados cidadãos apenas os homens não estrangeiros maiores de 18 anos.

No período medieval essa perspectiva do que era cidadania sofre uma mudança, pois a cidadania agora só pertencia aos **senhores feudais**. Os servos que utilizavam as terras do senhor feudal não possuíam cidadania.

Com o fim do Feudalismo, se desenvolveram pequenos povos que posteriormente foram formando pequenas **cidadelas**, que foram crescendo e se desenvolvendo até, por fim, formarem-se em Estado-nação.

Ao término do sistema feudal e com a formação dos estados-nação, ou países, como preferirem, já estavam formados, de um lado, a **monarquia**, de outro, os **burgueses**.

Senhor Feudal

O proprietário da terra era proprietário do feudo, possuía servos que eram taxados por trabalharem e utilizarem suas terras.

Cidadela

Fortaleza situada em lugar estratégico, que domina e protege uma cidade.

Monarquia

Regime político no qual o chefe de estado é um rei ou um imperador.

Burgueses

Classe social que se desenvolve nos burgos medievais europeus, constituída essencialmente por comerciantes, artesãos e outros que não dependiam de um senhor feudal, que adquire poder através do enriquecimento comercial.

04

A monarquia possuía o poder de mando e desmando do estado-nação e juntamente com os burgueses, reinava absoluta até que a burguesia se deu conta que não necessitava de um rei para governar, foi quando idealizou várias revoluções burguesas que culminaram com o fim do sistema monárquico.



Iniciou-se a era moderna, que perdura até a atualidade. Juntamente com ela, novos conceitos a respeito da cidadania surgiram, pois a partir desse momento histórico, um conceito cidadão de direito se liga ao estado e a cidadania passa a fazer parte do **estado de direito**.

Os conceitos de justiça e estado de direito são muito importantes para a abordagem do estudo da ética cidadã, pois a ética cidadã na atualidade tem uma linguagem mais universal, ela deve ser igual para todos. E nos tempos de correria onde se insere o mundo **capitalista**, às vezes fica um pouco difícil falar de igualdade, principalmente onde poucos têm muito e muitos têm tão pouco.

Há dois pontos a refletir neste contexto: de um lado, uma corrida desenfreada pela busca do dinheiro, do outro, o que torna possível o dinheiro chegar a algum lugar. Eis o choque. Pois de um lado temos o que explora os meios de produção e do outro, temos o explorado.

Diante desse choque surge a busca pela igualdade, todos querem fazer valer seu direito. O direito é muito mais simples do que se pensa e muito mais distante do que a gente quer.

Capitalismo

Sistema econômico baseado na legitimidade dos bens privados e na irrestrita liberdade de comércio e indústria, com o principal objetivo de adquirir lucro. Fonte: Houaiss

05**3 - Cidadania e direito**

Todo indivíduo é detentor de direitos, mesmo antes de falar ou aprender a se expressar. Mesmo antes do voto ou de adquirir qualquer bem, diferentemente de todos os conceitos de cidadania desde a Grécia antiga, até a atualidade, a ideia de cidadania da era moderna e do Estado de direito é, antes de qualquer coisa, ética e humanitária.

Cidadania é, pois, um conjunto de direitos e deveres que todo indivíduo possui. É um direito de existência social. O indivíduo não nasce cidadão, ele se torna ao longo de toda uma trajetória de vida e de toda a sua participação social.



Ser cidadão é participar ativamente das decisões importantes de um estado, como as eleições. É cobrar as políticas públicas dos candidatos eleitos, é exigir que o direito à igualdade, resguardado pela constituição federal, esteja ao alcance de todos.

No entanto, não se faz só com flores a vida de um cidadão, pois o cidadão não possui apenas direitos, ele também possui deveres. É exigido um comportamento ético da parte do indivíduo e não apenas do Estado para que assim ele cumpra a sua função social.

Dentre os deveres do cidadão, todos amparados pela visão de ética global da atualidade, estão os de proteção do meio ambiente, preservação do meio ambiente para as gerações presentes e para as gerações futuras.

06

Ainda entre as obrigações éticas de um cidadão estão também:

- o compromisso de fiscalizar as políticas públicas do Estado,
- de respeito ao próximo e às diferenças,
- das contribuições para a construção de um mundo melhor, sem esquecer dos desamparados,
- de se indignar com a desigualdade social que a modernidade e o capitalismo ocasionam,
- de lutar para que ela diminua todos os dias.

A ética-cidadã deve ser entendida como um zelo pelo espaço em que se vive. Quando se diz espaço, não se deve compreender apenas o espaço físico do meio ambiente, mas as pessoas e todas as questões sociais a que estão envolvidas.

O termo cidadão é compreendido entre os estudiosos da sociologia de duas maneiras, pela **cidadania formal** e pela **cidadania real**, também conhecida como cidadania substantiva. Vejamos:

Cidadania formal	Cidadania Real/Substantiva
<ul style="list-style-type: none"> Diz respeito a forma prescrita em lei do termo cidadão. O que é o cidadão na lei? É ser detentor de uma nacionalidade, pertencer a alguma nação. É uma segurança de pertencer a algum espaço físico que protege meus direitos por meio das leis. 	<ul style="list-style-type: none"> Abrange a forma em que os direitos do indivíduo serão exercidos enquanto cidadão, isto é, se aproxima mais da busca pela igualdade social, pois a este grupo é pertencente os direitos sociais, políticos, civis etc.

Direitos Civis

Podem ser exercidos pela liberdade de ir e vir, pelo casamento, direito a ter uma família, uma religião, direito de propriedade, de comprar, de usufruir, de vender, de trabalhar, direito de acesso à justiça, entre outros.

Direitos Políticos

Podem ser exercidos por meio do direito eleitoral, é o direito de votar e ser votado, de se associar, de lutar de forma pacífica pelo que se acredita.

Direitos Sociais

Traduz-se pelo acesso, de qualidade, a saúde, educação, transporte público, de lazer, entre outros.

07

Com o decorrer do tempo, a nossa percepção enquanto indivíduo e cidadão ético torna-se extremamente crítica, uma vez que por meio de uma gama de direitos civis, político-sociais, a gente se apercebe do quanto é difícil a busca pela igualdade num estado democrático.

Diz-se que a ética, juntamente com a moral, interfere de forma sobremaneira na política cidadã-global, pois o modo como age determinado povo vai dizer muito sobre como funciona seu Estado. Onde sobra ética sobram políticas-cidadãs, onde carece menos política-cidadã se observa.



**Fique
Atento!**

Pensar numa ética global é buscar fazer valer um sistema igualitário também de ordem moral, isto é, acabar com os conflitos de ordem religiosa, política, econômica etc. É a **universalização dos direitos humanos**, tão abordado até o momento em nossa disciplina.

08

4 - Ética Global e as implicações do Relativismo e Universalismo Cultural

A ética cidadã também precisa ser universalizada, tais quais nossos direitos, uma vez que ser ético significa o querer o bem da coletividade também. Em um mundo onde se fala cada vez mais de direitos e menos de deveres, esse equilíbrio precisa existir, para que os direitos sociais possam prevalecer e a igualdade não seja uma falácia.

No sistema ético global não se pode falar da universalização de direitos humanos sem falar do **relativismo** e do **universalismo cultural**.

4.1- Relativismo cultural

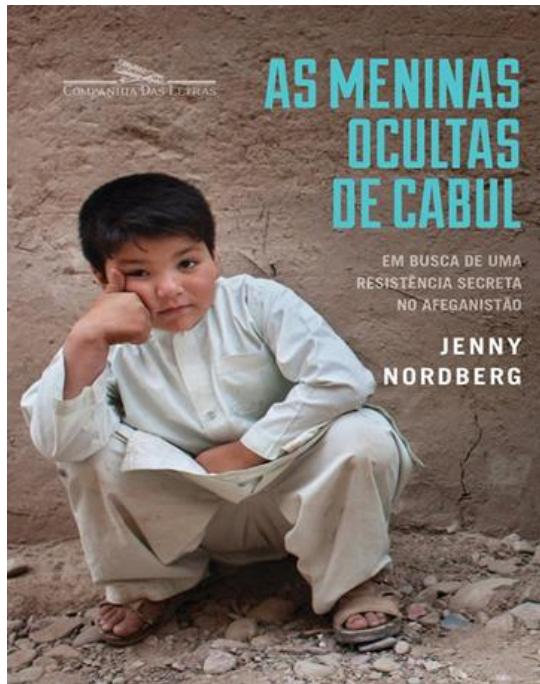
Para o relativismo cultural, todo território possui suas peculiaridades morais e singulares no que diz respeito a outros fatores sociais, que podem envolver os costumes, a religião, entre outras coisas que resultam num conjunto de normas que não podem ser comparadas e julgadas com outras normas sociais diferentes daquele território.

09

Para ilustrar melhor a questão do relativismo cultural, cita-se o exemplo das mulheres afegãs. No Afeganistão, se uma mulher não gerar um filho homem, ela estará fadada ao fracasso, será condenada socialmente, incluindo o marido, que poderá se divorciar em razão do fato dela não ter gerado um menino.

Em razão disso, algumas mulheres afegãs que só geram meninas, às vezes transformam visualmente essa menina em um menino para a sociedade. Vestem roupas de menino, cortam seus cabelos, educam-na como um menino, até a puberdade, quando ela pode voltar a ser menina, já que os seios crescem e não mais é possível esconder esse fato da sociedade. Conforme ilustra a autora Jenny Nordberg:

“(...) Segundo Carol, também é possível que o ocidente seja mais obcecado pelos papéis de gênero das crianças do que os afegãos. Embora a sociedade afegã se baseie estritamente na separação entre os sexos, aqui, a questão de gênero na infância, em certo sentido, pesa menos que no Ocidente. Carol diz: “Aqui, as pessoas são movidas por algo muito mais básico – a sexualidade. Antes da puberdade, tudo é apenas uma preparação para a procriação. Essa é a principal finalidade da vida aqui.



Nordberg

NORDBERG, J. As meninas ocultas de Cabul. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2016, p.41.

10

Esse exemplo parece loucura, não é mesmo? Mas faz parte de um processo culturalmente aceito entre os afegãos. De fato, é uma violência, do ponto de vista ético, fazer isso com uma criança. As questões de gênero são muito mais difíceis do que transformar um menino em uma menina, apenas porque a sociedade não pode aceitar uma mulher que não gera meninos.

Para o relativismo cultural, a cultura do ocidente não pode julgar como criminosa a conduta de uma mulher sofrer um terror psicológico social tão grande ao ponto de mudar visualmente o sexo de uma filha, uma vez que a cultura e o comportamento daquele povo, a ele pertencem.



Para o relativismo não há como falar de universalização de direitos humanos, porque os direitos divergem em cada território.

11

4.2- Universalismo cultural

A ideia de universalismo surgiu com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada do ano de 1945. Nesta declaração, buscou-se de forma sistemática a reunião de direitos globais, isto é, de direitos sociais, que cada nação deveria pactuar e realizar com a finalidade de reconhecer a dignidade humana de cada indivíduo.

Este universalismo propôs desconsiderar as particularidades territoriais e valorizar as particularidades do indivíduo, isto é, mulheres afegãs não podem ser submetidas a mudar visualmente o sexo de uma filha em nome de cultura nenhuma.

Errado quem pensa que o universalismo cultural desconsidera e, ou, supervaloriza a cultura ocidental, não existe mais ou menos certo para o universalismo cultural, existe o indivíduo, ele deve estar acima de qualquer convenção social e cultural.



**Fique
Atento!**

Os direitos humanos necessitam de aplicação universal independente de sua cultura territorial.

A ética global sobre esse aspecto fica um pouco conflituosa, até mesmo porque, se a ética não se trata de um sistema atemporal e mutável, é possível então existir uma moral mais límpida e pura que a outra a depender do território?

12

Considerando que a moral gera influência sobre o ponto de vista ético, quando se fala em ética global, é possível desconsiderar suas implicações territoriais tão distintas entre si? Como abordar uma ética global sobre a ótica dos direitos humanos universais?

Neste segmento, o cidadão precisa fazer uma ponderação do ponto de vista moral e também do ponto de vista ético, visto que com a chegada da globalização e do acesso aos meios de tecnologia existentes, a proteção e a universalização dos direitos humanos precisam prevalecer em razão das garantias individuais do indivíduo.

O indivíduo, apesar de todo o advento tecnológico e do seu papel nos meios de produção precisa ser preservado. A cidadania global, do seu ponto de vista ético, não pode ter suas variações, isto é, em um território, mulheres têm direitos, no outro não, e o mundo precisa aceitar isso? Não está certo.

Não é correto que mulheres do ocidente tenham direito a voto, ou a não gerarem filhos e mulheres do oriente sejam inferiores aos olhos do Estado em quaisquer dessas circunstâncias.

Para entender brevemente a profundidade da universalização dos direitos humanos, (até porque existe um módulo específico de abordagem em nossa disciplina) não há necessidade de exemplificar apenas culturas orientais *versus* cultura ocidental para que se notem as diferenças.

13

Ainda na cultura ocidental, as diferenças em direitos são latentes. No ocidente, assim como no resto do mundo, uma mulher ganha menos que um homem para exercer a mesma função ou atividade laboral. Existe uma cultura sexista fortíssima que precisa ser combatida todos os dias e que se paramos para refletir, não se trata de uma questão territorial, mas de gênero.

No ocidente, as disparidades de ausência de direitos sociais são tão absurdas, que enquanto uma criança tem direito a andar confortavelmente no banco de um carro, outra tem que trabalhar na rua. Também se refletirmos a respeito, não se trata apenas de uma questão territorial ou cultural, mas de desigualdade social simples e pura.



Desigualdade social

A percepção ética global de que a universalidade dos direitos humanos não deve se ater apenas a questões morais e culturais, mas do ponto de vista humanitário, também deve considerar as questões sociais que o indivíduo vive, pois faz parte de ser um cidadão.

14



A ética global propõe considerar todas as necessidades do indivíduo, incluindo suas necessidades culturais e religiosas, por que não? Entenda: não haverá uma desconsideração por completo das particularidades do sujeito em nome de um bem maior, haverá uma ponderação, um equilíbrio. Não é desconsiderar a cultura e ou a religião de determinado local e, ou, pessoa, é considerar o indivíduo antes de qualquer coisa.

Vamos falar de ética, mas vamos incluir a todos? Porque fica muito cômodo estudar todas as particularidades éticas dentro de um corpo social em que estamos inseridos, descartando todos os outros. A ética se não for globalizada, será restrita a uma parcela, entre meia dúzia de eleitos.

Não há que se falar em divergências éticas globais, isto é, não se pode desconsiderar a ética em nome da moral de território algum, em nome de qualquer fator social diverso, isto é: cultura, religião, costumes etc.

A ética global necessita estar ao alcance de todos os indivíduos e os países, estados e nações precisam reconhecer isso, para que possa se adotar um interesse social comum a todos: a dignidade humana e a paz social.

15

5 - Cidadania Global

Não se pode ignorar que a ideia de cidadania, além de ser muito diferente entre os povos, é muito fraca em nós. Uma vez que o indivíduo tem uma série de direitos legalmente constituídos que ele sequer sabe que existem.

Não há interesse em uma parte dos cidadãos em fazer valer seus direitos civis, políticos e sociais e muito menos, ainda, em fazer valer o direito do próximo. É muito perigoso quando o indivíduo se conforma em ser um cidadão e somente, nada mais, nada muda, não há direitos para lutar e nem deveres a cumprir, basta existir. Isso não tem a ver com cidadania e menos ainda com ética.

Como bem explica o professor Dalmo Dallari:

“A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”.

Aos de boa memória, o pensamento do professor, remete ao pensamento aristotélico acerca da cidadania, mas em uma releitura um pouco mais moderna e atual para o estudo.

Como cidadão é bem questionável, do ponto de vista ético global, não participar ativamente dos interesses do Estado e pela luta da paz social.

Dallari

DALLARI DE ABREU, D. Direitos humanos e cidadania. São Paulo: Editora Moderna, 2004, p.82.

16

No último relatório publicado pela ONU (organização das Nações Unidas) acerca das desigualdades sociais, o Brasil figurou na lista na posição 3^a quanto ao índice de desigualdade, isto é, numa escala global.

Um dos pontos apontados no relatório para explicar esse índice de desigualdade é em virtude de as garantias a direitos individuais e coletivos serem negligenciados aos brasileiros, tais quais: educação, saúde, saneamento, transporte, lazer, etc.

Ainda que o processo de instituição democrática no Brasil seja recente, considerando que o país já viveu regimes ditoriais, a Constituição Federal do Brasil, nascida em 1988 e conhecida mundialmente como A constituição cidadã, ainda tem um longo caminho a percorrer para fazer valer seus direitos em uma escala cidadã-global.

A cidadania não vem do berço do indivíduo, ela é construída socialmente, moralmente e eticamente, conforme foi dito no início e ao decorrer de todo este capítulo. A cidadania é um trabalho que o indivíduo possui para uma vida inteira, ele precisa valorizar isso.

17

Resumo

A ética global envolve a era digital e todas as suas tecnologias, bem como todos os problemas sociais existentes a níveis mundiais, a exemplo deles: a preservação do meio ambiente, pactos que preservam a

dignidade humana, políticas cidadãs etc. Abordar o papel da ética global-cidadã é um exercício de cidadania.

A cidadania está ligada intimamente com a ética, tendo em vista que sem ética não é possível se fazer cidadania. Nem a ética se faz sem moral e nem a cidadania se faz sem ética.

Os conceitos de cidadania variaram de acordo com cada período histórico que se tem conhecimento, desde a antiga Grécia, idade média, feudalismo e era moderna.

Todo indivíduo possui direitos, desde a antiga Grécia até a atualidade. Estado de direito é uma implicação da era moderna. Estado de direito é ético e humanitário.

Cidadania na atualidade envolve um conjunto de direitos e deveres que todo o cidadão possui. É um direito de existência social, porém, o indivíduo constrói sua cidadania ao longo de toda uma vida social.

A cidadania envolve a participação do indivíduo nos interesses do Estado. A cidadania comporta alguns direitos, tais como: os direitos civis, políticos e sociais.

A ética global insurge na cidadania como um equilíbrio social, pois juntamente com a percepção da universalização dos direitos humanos, considera o indivíduo como um sujeito possuidor de particularidades sociais e territoriais, mas principalmente humanas.

Uma ética global contemporânea entende a cidadania como um cuidado com o espaço em que se vive, incluindo o espaço físico, bem como os indivíduos e as questões sociais que o envolvem.

A ideia de cidadania e ética global não pode ser fraca em nós. O indivíduo deve considerar que ser cidadão significa participar ativamente da sociedade na luta contra a desigualdade.

UNIDADE 2 – ÉTICA GLOBAL

MÓDULO 2 – INSERÇÃO DA ÉTICA EM POLÍTICAS GLOBAIS

01

1 - ÉTICA E OS DIREITOS SOCIAIS

Anteriormente conceituamos ética e cidadania em um aspecto global e estudamos brevemente a ética no âmbito dos direitos humanos, quando tratamos de relativismo e universalismo cultural, por exemplo.

Conforme firmado, uma parte do nosso estudo seria reservada para abordarmos um pouco do aspecto jurídico da ética e dos direitos do cidadão, chegado este momento, é importante que você tenha um olhar crítico sobre o tema, porque tratar de direitos sociais é um dever cívico e ético, talvez o maior deles.

O Estado-nação possui um sistema político que direciona as ações dos estados-membros e todos os entes que compõem a federação. No caso do Brasil, mais especificamente da República, as obrigações e problemas sociais são compartilhados como em um único enredo.

Desta forma, faz-se saber que as dificuldades mundiais normalmente afetam países em ascensão e/ou subdesenvolvidos. Essas dificuldades envolvem as crises econômicas, ecológicas, sociais etc.

As crises sociais não são exclusividades de países em ascensão ou subdesenvolvidos, elas apenas são mais aparentes. Dito isto, é crucial que o aluno saiba que o estudo da ética, bem como a sua aplicação, precisa fazer parte de todo o espaço territorial, incluindo todas as ramificações que sua aplicação resultar.

A aplicação da ética vai atingir os ramos sociais e econômicos, isto é, esferas de atuações profissionais, o comércio, as atividades mercantis, as interações cotidianas do indivíduo, políticas, jurídicas, os fatores ecológicos, uma inserção da ética em políticas globais como um todo.

02

Levando em conta que cada indivíduo é possuidor de suas particularidades íntimas, isto é, no âmbito das suas ações pessoais, que é um sujeito dotado de vontades, virtudes e liberdade de agir, e que também é um cidadão social responsável por suas escolhas, a ele se busca preservar a **dignidade humana**. E para o direito, o que vem a ser a dignidade humana?

A dignidade humana é um princípio inerente a toda pessoa. Todo indivíduo possui essa prerrogativa e é o que os doutrinadores jurídicos costumam repetir: *expressa a máxima representação de uma república democrática*.

É um dos direitos fundamentais da Constituição Federal do Brasil, elencado já em seu artigo primeiro:

*"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
 (...)
 III- A Dignidade da pessoa humana."*

O primeiro filósofo estudioso da ética a tratar de dignidade humana foi o Immanuel [Kant](#), já estudado por nós, disse ele:

"No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, comprehende uma dignidade."

Kant

KANT, I. Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004, p.65.

03

No decorrer da história muitos outros autores abordaram a questão da dignidade da pessoa humana, dentre eles, o doutrinador Ingo [Sarlet](#) em uma definição esclarecedora sobre dignidade da pessoa humana:

"(...) qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (...)".

Considerando todos os problemas ético-sociais da era moderna, é importante estabelecer em um Estado e entre seus indivíduos, toda a ordem do regime social a qual estão submetidos, bem como as suas implicações.

Quando falamos de ética-cidadã, não podemos nos reservar às garantias individuais, mas principalmente aos direitos sociais de toda uma coletividade, para que se estabeleça uma paz social e o bem comum de todos, tema recorrente em nosso estudo.

**Sarlet**

SARLET, I. A eficácia dos direitos fundamentais. 2ª edição. São Paulo: Editora Livraria do Advogado, 2001, p.60.

04

2 - Ética e Direitos humanos

Falar de direitos humanos não se limita a um fator princípio-lógico ou moral, mas, sobretudo, é um tema social de interesse de toda uma coletividade.

Os direitos humanos e as garantias individuais correspondem a uma série de objetivos e metas que uma sociedade-cidadã precisa buscar. Ligada a uma questão humanitária, falar de direitos humanos é uma obrigação ético-jurídica do indivíduo como **ser social**.

Na questão jurídica, os direitos humanos e as garantias individuais são resguardados e protegidos pelo poder judiciário, na questão ética envolve um rol de fatores morais o seu cumprimento e exercício por parte da população envolvida.

No que diz respeito ao Estado como protetor das garantias individuais do cidadão, deve-se observar quais formas serão adotadas para que a coletividade tenha acesso a suas garantias.

Os direitos humanos sobre o ponto de vista da ética correspondem a maneira que o indivíduo exerce suas necessidades existenciais, isto é, o direito à liberdade, à segurança, à evolução enquanto cidadão social, a um regime democrático, e como dizem as correntes mais modernas dos direitos humanos, *a felicidade* como garantia de dignidade humana também.

05

Conforme abordamos em momento anterior, a cidadania é um exercício ético do indivíduo como ser social e os direitos humanos devem estar inclusos nesse processo cidadão do indivíduo.

Quando há negativa no exercício dos direitos humanos, o indivíduo é furtado do exercício pleno de sua existência, pois o torna um cidadão qualquer, sem direitos e garantias.



A prática e o exercício dos DHs devem ser observados primeiramente pelos órgãos competentes, em segundo lugar, pelo indivíduo, porém, o indivíduo só vai conhecer os DHs e lutar por eles se ele souber do que se trata. Boa parte da população não sabe o que são os direitos humanos e sobre o que eles tratam.

É ainda pior quando os indivíduos pensam que conhecem os direitos humanos, mas distorcem todos os seus significados, muitas vezes em nome de uma justiça pessoal, de um senso comum, reflexo da falta de políticas públicas que abordem os DHs com o cidadão e com toda a coletividade.

Um cidadão consciente dos seus deveres éticos tem um olhar mais crítico acerca das obrigações e direitos que o rodeiam, isso resulta num indivíduo mais participativo, interessado, num cidadão que cumpre seus deveres cívicos, políticos, consequentemente reflete diretamente no corpo social, pois cria o senso de justiça no indivíduo e um indivíduo justo consigo e com os demais traz equilíbrio para sociedade.

Reflita:

De tudo o que foi estudado até o presente momento, o que podemos entender sobre a ética e moral no que diz respeito aos direitos humanos? Como podemos abordar isso e nos inteirarmos sobre algo que diz respeito principalmente a gente? Como se constroem os DHs e qual a relevância ética na inserção de políticas globais?

06

Assista ao vídeo a seguir, da página da ONU MULHERES, e compreenda de maneira um pouco mais didática e ilustrativa o tema.

<https://www.youtube.com/watch?v=hGKAaVoDlSs>

07

As perguntas que permeiam nosso estudo e vão rodear toda a vida do indivíduo enquanto ser social devem ser observadas do ponto de vista ético e moral, isto é, o indivíduo deve estar disposto a desconstruir todas as ideias preconcebidas que ele tem sobre os DHs, principalmente se as ideias se basearem em *achismos* e zero conhecimento.

O homem não pode incorrer nos frágeis juízos de valor, porque estará se presumindo aí uma injustiça e injustiças nada têm a ver com o estado moral, ou com a *pólis* devidamente organizada e na busca pela paz social, injustiças são apenas injustiças.



O tema é muito mais sensível e amplo do que a gente imagina, falar de ética e DHs é uma discussão bem longa, porque nós não podemos falar (em tese) em direito absoluto, portanto, o estudo deve ser voltado ao entendimento do indivíduo diante dos seus deveres e de suas garantias.

A percepção que todo indivíduo possui de DHs não é algo sólido entre os iguais, isto é, cada um pensa de uma maneira muito peculiar a respeito, há pessoas, como abordado anteriormente, que sequer sabem do que se trata.

Não podemos esquecer que o homem não nasce conhecedor de si mesmo, ele se molda socialmente dentro e fora de casa, logo, também não podemos julgar o homem que desconhece seus direitos. A depender do Estado, se for menos desenvolvido, pouco o indivíduo saberá sobre direitos, quando mais desenvolvido, mais ele terá esse conhecimento.

Logo, se um indivíduo desconhece seus direitos, nada pode fazer a respeito, a não ser estar constantemente sujeito a ter seus direitos violados, e o que é pior, do ponto de vista ético, é que o desconhecedor de direitos, também viola direto de terceiros, justamente por ignorância.

08

O desconhecimento dos próprios direitos faz com que se violem direitos de terceiros.

Estando o indivíduo ciente, ou, ao menos, disposto a entender melhor sobre os DHs, é possível que, enquanto coletividade, saímos um pouco apenas do discurso e busquemos de forma efetiva a sua aplicação no meio em que vivemos.

Entende-se, em uma linha global, que ao tratar de direitos não se pode fazer distinção entre os deveres. Não é possível, portanto, falar de um esquecendo do outro, direitos e deveres estão intimamente ligados no campo de vista ético e moral.

Não é possível falar dos direitos do cidadão, sem falar dos deveres.

Na prática, ao longo do desenvolvimento civil e social, observamos todas as particularidades sociais de modelos governamentais a que o indivíduo esteve sujeito, desde a Grécia antiga, e percorremos por um longo período até alcançarmos a Democracia, que sozinha não é garantidora nem da execução dos nossos direitos, e nem na exigência pelo cumprimento dos nossos deveres.

A democracia sozinha não garante o cumprimento dos direitos do indivíduo e nem do exercício dos seus deveres.

No caso do Brasil, que vive em um regime democrático de direito, é muito evidente que a democracia sozinha não é capaz de alcançar a paz social, isto é, a sua implementação, quando eivada de vícios, sem a devida regulamentação para o exercício das obrigações e garantias individuais, acaba sendo uma **utopia**.

Utopia

Sistema ou plano que parece irrealizável.

09

Desde os filósofos gregos até a atualidade, que existem contextos sociais dos mais variados acerca da moral e da ética, e quando se trata de DHS no âmbito global, muito se fala na tutela desses direitos, na sua proteção, mas pouquíssimo se fala em sua prática, em sua execução. Como bem elucidou Nelson Mandela em um discurso em 1990:

“Negar ao povo os seus direitos humanos é pôr em causa a sua humanidade. Impor-lhes uma vida miserável de fome e privação, é desumaniza-lo.”

Atualmente, uma das maiores controvérsias existentes acerca dos DHs é no seu relativismo, como vimos na unidade anterior, a sua universalização, sem desconsiderar as particularidades individuais de cada cidadão na sociedade.

A ética deve se manter inserida no cumprimento dos DHs na sociedade, ou seja, todo indivíduo detentor de moral, deve ter ética no exercício das suas obrigações e garantias.

Por que se faz tão essencial que o indivíduo busque sempre o exercício dos DHs?

[Veja a resposta.](#)

Veja a resposta

Para que as desigualdades sociais diminuam e a paz social prevaleça.

10

Muitas das ideias preconcebidas sobre os DHs são formadas pela opinião pública que desconhece a fundo seu verdadeiro significado. É o senso comum que fala mais alto no dia a dia, por exemplo, quando um indivíduo é sujeito a uma violência por parte de um terceiro, um assaltante, ou um homicida, ele, e, ou seus familiares costumam falar que os direitos humanos não apareceram enquanto estão sendo vítimas, mas apenas depois, para apaziguar “defendendo bandido”.

No cotidiano, diversas vezes é possível observar pessoas ao nosso redor falando que “direitos humanos são direitos de bandido”. Pensar assim é de uma violência sem precedentes, pois parte de todas as liberdades individuais que nós possuímos enquanto indivíduos é graças ao exercício dos DHs.

Parte dessa ideia preconcebida advém do que o indivíduo entende como moral. Para algumas pessoas, um indivíduo que rouba ou mata não pode ser detentor de direitos, mas ao contrário do que prega o senso comum, o sujeito pode ser o pior dos vilões, ainda assim ele será um ser humano e, portanto, deve ser tratado com dignidade e responder socialmente por aquilo que praticou.



Fonte: <http://nemtaodireitoassim.blogspot.com.br>

O indivíduo não pode considerar os direitos humanos dentro de um círculo fechado onde os DHs só funcionarão ou poderão ser exercidos por quem de direito fizer por merecer, não é assim que funciona, pois não se trata apenas de uma espécie de exercício, mas de norma universal.

O exercício dos direitos humanos não é livre arbítrio.



Fonte: internet

É justo que parte da sociedade se consterne com algumas atrocidades que acontecem na sociedade, mas não se pode esquecer todo o contexto social envolvido. Quando o indivíduo quer desconsiderar que um bandido é um ser humano, ele remete para a já estudada *lei do talião*, onde era “*olho por olho, dente por dente*”. Não é correto, é primitivo, é por isso que existe uma ordem democrática a ser seguida. É por isso que existe a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3 - Políticas globais e a Declaração Universal dos Direitos humanos

A considerar, no preâmbulo da declaração universal dos direitos humanos e em alguns artigos que serão abordados brevemente por nós, é possível vislumbrar o quanto fundamental é a inserção da ética em políticas globais, pois a visão ética do indivíduo na construção da sociedade democrática resulta em tratados e convenções assinalados e exigidos por toda a coletividade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é apenas um exemplo deles.

Diz o **preâmbulo** da Declaração universal dos Direitos humanos:

"CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inherente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

CONSIDERANDO que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade, e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade,

CONSIDERANDO ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

CONSIDERANDO ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

CONSIDERANDO que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

CONSIDERANDO que os Estados Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades,

CONSIDERANDO que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral das Nações Unidas proclama a presente "Declaração Universal dos Direitos do Homem" como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição."

Preâmbulo

Preâmbulo, A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que delinea os direitos humanos básicos, foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

13

No preâmbulo é possível notar, dentre as considerações, parte do que já foi tratado em nosso aprendizado acerca da ética e dos DHs. Cita-se a busca pela paz social, que todo indivíduo possui direitos inerentes e irrenunciáveis, considera a reciprocidade entre os povos para que uma nação contribua com a outra.

Faz referência também aos períodos históricos sombrios que a sociedade teve conhecimento, para que eles não voltem a se repetirem, isto é, quando seus direitos não existiam, ou quando se cometiam barbaridades em nome de uma justiça um tanto incomum.

Conforme visto até agora, é fundamental que observemos que o maior problema não é a existência dos direitos humanos e nem a forma com que ele é enxergado dentre os que pouco conhecem, mas sim a sua **falta de aplicabilidade prática**.

Há, além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, diversos tratados e convenções políticas assinadas e acordadas entre os líderes mundiais para que estabeleça uma certa ordem ética global, no entanto, em muitos países, e isso inclui os países democráticos que assinam estes tratados, não se cumprem esses acordos, e este é o maior problema da execução dos DHs.

A não observância dos tratados e convenções mundiais acerca de direitos e garantias individuais se dá principalmente em países com baixa instrução de escolaridade, desenvolvimento etc. São direitos com muita finalidade e pouca prática. O cumprimento e esclarecimento dos DHs está também diretamente vinculado ao nível de desigualdade social, quanto mais desigual for o país, menos ele saberá e cumprirá com os DHs.

14

A sociedade, representada pela *polis*, ou Estado (a depender do período) desde os primórdios, é a primeira violadora das garantias individuais e coletivas, isto porque, se a história bem nos lembra, o homem já compactuou com o Estado em vários fatos históricos bem distintos e tristes entre si, tais como: a escravidão, inquisição, o nazismo etc.

O Estado só atuou como violador das garantias individuais e coletivas nestes períodos históricos, porque o homem foi conivente e cúmplice das barbáries que o Estado escolhia cometer.

Toda vez que o indivíduo se posicionou de maneira mais crítica acerca das arbitrariedades que o Estado cometia e comete até a atualidade, ele colheu bons frutos.

Os direitos são construídos ao longo de todo um processo social, moral e ético e é diante de toda a percepção de mundo que o ser social encontra ao longo da vida. Percepção essa que o faz questionar todas as injustiças que ocorreram e ainda ocorrem na sociedade.

Se o sujeito não se tornasse crítico no decorrer da vida com as suas escolhas e com a sua própria liberdade, ele jamais mudaria o destino dos povos. É em virtude da desconstrução de valores socialmente aceitos, que as garantias são criadas e questionadas. A título de exemplo, pessoas casadas até antes do código civil de 2002, que possuíam amantes, aos olhos da lei, cometiam crimes e eram punidas por isso.

Parece recente, não é mesmo? Com uma sociedade patriarcal, parte dos direitos concedidos aos homens e legitimados em seus códigos e leis subjugavam a mulher como inferior. Os costumes e a noção de dignidade da mulher foram aumentando de uma maneira tão exponencial, que antes mesmo de 2002, os tribunais já possuíam entendimento de que o artigo que tratava adultério como crime, não mais deveria ser aplicado.

O tempo exerce influência no direito.

15

4 - Ética e dignidade humana

A dignidade humana não pode ser medida e é em decorrência disso que a ética não valora dignidade humana, e sim a **moral**. A dignidade humana é inerente ao indivíduo, não importa, como já dissemos, se este indivíduo é criminoso ou não, todo ser humano possui dignidade humana.

Todo ser humano possui dignidade humana, independente das suas ações.

Não há, do ponto de vista ético, para o direito, uma balança de merecimento de direitos. Nenhum ser humano merece mais ou menos direitos, todos merecem em igual valor, peso e medida. No direito, não há a prerrogativa da escolha no que tange a sua aplicação, ou seja, não se escolhe se vai ou não ser aplicada determinada garantia, porque se é condicional, direito não é condição, direito é direito.



16

Do ponto de vista moral, é bastante questionável falar de direitos para quem não cumpre seus deveres, não é mesmo? Mas do ponto de vista ético, é plenamente aceitável que **não haja essa distinção de pessoas quando estamos falando de direitos**.

Quando se abre essa possibilidade, existe a chance de haver segregação, como por exemplo, após a “abolição” da escravidão, quando os negros já não mais eram bens e escravos, mas também não podiam beber água no mesmo bebedouro que os brancos, ou ainda, não podiam se relacionar com pessoas de etnias diferentes ou estudar em escolas de homens brancos.



Fonte: <http://www.brafil6.com.br>

O que eram essas ações? Onde se garantia o direito de não mais ser um escravo, mas não o libertava socialmente e lhe privava de todos os outros direitos inerentes?

A dignidade humana é insubstituível, não é valorada, não pode ser renunciada, ninguém pode abrir mão da sua dignidade em nome de bem nenhum. A dignidade humana não pode ser vendida, não é negociável, nem é equiparada. Ninguém possui mais dignidade humana que outrem, ninguém tem mais direito que outrem, todos são iguais quando o assunto é dignidade humana.

A dignidade humana é irrenunciável.

17

No cotidiano nem sempre será possível a prevalência da dignidade humana, o indivíduo está sujeito a tantas violências o tempo todo, que fica difícil falar em dignidade humana quando o próprio indivíduo observa sua dignidade usurpada todos os dias.

Porém, reitera-se, que o fato de o Estado não cumprir com seus tratados e não ser garantidor do mínimo existencial no que tange a dignidade humana, ela não desaparece ou deixa de existir, logo, mais um justo motivo para lutar por ela.

O descumprimento por parte do Estado no exercício da dignidade humana, não faz com que ela deixe de existir.

No caso do Brasil e de sua república democrática, no plano ético, bem como em sua inserção de políticas globais, os DHs e seus direitos fundamentais integram seu lugar de destaque na Constituição Federal.

Os direitos correspondentes a dignidade se iniciam pelos direitos individuais e coletivos, que correspondem a personalidade do indivíduo, a exemplo: direito à vida, à liberdade de ir e vir, a igualdade etc.

Seguidamente, temos os direitos sociais como direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana. São exemplos de direitos sociais: um sistema único de saúde, o direito ao trabalho digno, a não ser submetido a horas ininterruptas na atividade laboral etc. Estes direitos buscam a redução da desigualdade social e a melhor qualidade de vida da coletividade.

18

Também são considerados direitos fundamentais que zelam pela dignidade humana: **os direitos de nacionalidade** e **os direitos políticos**. O primeiro corresponde à existência do indivíduo em determinado espaço geográfico e, portanto, ele deve ser protegido dentro desse território, não se furtando, é claro, no cumprimento das obrigações que este determinado território estabelecer.

O Segundo, e não menos importante, os direitos políticos, conforme já abordado outras vezes, diz respeito à participação política do indivíduo na sociedade. Em um Estado democrático de direito, é uma ferramenta essencial de envolvimento do cidadão na sociedade, é por meio dos direitos políticos que o indivíduo consegue exercer suas vontades. Este direito é representado pelo voto e no exercício direito da cidadania.

Direito de nacionalidade

- Diz respeito aos direitos e deveres do indivíduo em determinado espaço geográfico.

Direito políticos

- Diz respeito à participação política do indivíduo na sociedade.

A dignidade humana e seus direitos fundamentais correspondem a um conjunto de normas éticas que são construídas ao longo da história por meio do comportamento moral e social, bem como de suas políticas públicas para o exercício pleno da cidadania.

O fundamento disso é o resultado de um longo processo de evolução da humanidade e em toda a construção dos direitos do indivíduo, é a busca pela redução das desigualdades sociais e por um modo de vida que inclua o exercício das liberdades individuais.

19

Resumo

O estudo da ética e de sua aplicação corresponde a todo um espaço geográfico social e todas as vertentes que essa aplicação causar. A aplicação da ética vai ser inserida em todos os ramos sociais,

econômicos, no comércio, no trabalho, no meio ambiente, uma inserção da ética em políticas globais de um modo geral.

A dignidade humana surgirá nesse contexto social como um conceito de princípio inerente a todo e qualquer cidadão. Vai ser a máxima representação de uma república democrática.

A dignidade humana corresponde ao exercício de uma ética cidadã, não se trata apenas das garantias individuais, mas de direitos sociais e coletivos do Estado, em busca de uma paz social e o bem comum a todos.

Os direitos humanos e as garantias individuais correspondem a objetivos que uma sociedade-cidadã precisa determinar para os indivíduos enquanto seres sociais. No quesito ético, os direitos humanos são protegidos por fatores morais.

No que diz respeito ao Estado como garantidor das garantias individuais do cidadão, deve-se observar quais formas serão adotadas para que a coletividade tenha acesso a suas garantias.

Os direitos humanos sobre o ponto de vista da ética correspondem a maneira que o indivíduo exerce suas necessidades existenciais, isto é, o direito à liberdade, à segurança, à evolução enquanto cidadão social, a um regime democrático.

Os direitos humanos são exercícios éticos do cidadão enquanto ser social, e devem ser inclusos em todo o processo cidadão do indivíduo. Quando há negativa no exercício dos direitos humanos, resulta na própria negativa do indivíduo enquanto cidadão, pois sem direitos e garantias individuais não se faz possível falar de cidadania.

Há, além da Declaração Universal dos Direitos Humanos como política global do exercício ético-cidadão, outros tratados e convenções políticos assinados e acordados entre os líderes mundiais para que se estabeleça uma certa ordem ética global.

A maior problemática envolvendo os direitos humanos ainda se dá pela não observância dos tratados e convenções mundiais acerca de direitos e garantias individuais, bem como com a controvérsia a respeito do relativismo e universalização desses direitos.

A não observância dos direitos e garantias individuais se dá principalmente em países com baixa instrução de escolaridade, desenvolvimento, etc. O cumprimento dos direitos humanos está diretamente vinculado ao nível de desigualdade social, quanto mais desigual for o país, menos ele saberá e cumprirá com os direitos humanos.

A dignidade humana e seus direitos fundamentais são um conjunto de normas éticas elaboradas ao longo da história por meio do comportamento moral e social, bem como de suas políticas públicas para o exercício pleno da cidadania do indivíduo.

UNIDADE 2 – ÉTICA GLOBAL
MÓDULO 3 – ÉTICA E CIDADANIA

01

1 - ESTUDO E SENSO ÉTICO

Falar de ética até este módulo nos remete diversas vezes aos mesmos conceitos ou ao menos, como a moral, às mesmas propostas sociais: o **equilíbrio da Polis**. Temos a ética equiparada à moral inúmeras vezes e é possível também se confundirem, mas de maneira muito breve, é importante que você saiba fazer essa equiparação e não sua equivalência.

Dito isto, importante saber que assim como a ética se rodeia de conceitos que envolvem direitos, garantias e filosofias humanas, seu objetivo também envolve o caminhar da atuação moral do indivíduo na sociedade. Do ponto de vista de uma ética global, o estudo moral deve acontecer pelas razões já elencadas até o momento, isto é, **razões comportamentais do sujeito** onde ele deve inserir determinado valor.

As ações ocorrem no cotidiano do indivíduo, nas mínimas coisas, dentre elas, suas relações pessoais e interpessoais, nas atividades laborais e até mesmo nas de lazer, em todos os campos da vida do indivíduo haverá um comportamento moral, e, portanto, deverá haver um comportamento ético.

Conforme estudado, a ética também é fator determinante dentro do ordenamento jurídico quando se tratam das leis e garantias individuais/coletivas, ela também é decisiva nos comportamentos econômicos sociais do Estado.

A ética é fator determinante dentro da ordem de leis de um país, ela também regula comportamento econômico-social do Estado.

02

Os caminhos percorridos pelas instituições, ora privadas, ora públicas e o seu determinante econômico-social, será fator estudado por nós para que compreendamos todas as inclinações da ética em todas as ações comportamentais do indivíduo.

Ao falarmos da ética e de seus fatores econômicos, deve-se remeter, primeiramente, às implicações das desigualdades sociais tantas vezes abordadas em nossos estudos acerca dos direitos humanos.

Tratar de ética e seu fator econômico remete às desigualdades sociais.



A exploração do trabalho infantil e as péssimas condições de trabalho nas indústrias eram comumente verificadas durante o século XIX. As adversidades contrariavam não apenas as leis, mas também os códigos de ética e conduta humana.

Fonte: <http://www.planetaeducacao.com.br>

Desigualdades sociais estão intimamente ligadas a fatores econômicos, bem como a comportamentos onde envolvem diretamente a ética e a moral, logo, é crucial para o estudo que se enxergue a importância dos fatores econômicos para o estudo da ética.

O parâmetro abordado por nós, da economia até a ética global, será ligado à ética empresarial e todos os seus aspectos com reflexos econômicos, bem como seus resultados.

03

2 - HISTÓRICO

No início do nosso estudo abordamos aspectos históricos que repercutiram e influenciaram de maneira peculiar na formação da cidadania do indivíduo. Desde a Grécia antiga até a era moderna. Entender o aspecto ético econômico e empresarial também está ligado a estes fatores históricos.

A evolução da ética empresarial se iniciou na idade média, com o renascimento e ressurgimento das cidades. Havia uma concentração no âmbito jurisdicional das atividades mercantis naquele período, isto se dava em virtude das chamadas **corporações de ofício**.



Fonte: internet

Se fôssemos fazer uma comparação com a atualidade, poderíamos observar a Ordem dos Advogados, que regulariza e fiscaliza os direitos e deveres da profissão, bem como a associação de taxistas, com o mesmo fundamento, entre outras mais. É preciso que os profissionais contribuam anualmente com as associações que regulam as profissões.

Corporações de ofício

Foram associações que existiram lá pelo fim da idade média. Sua função era reunir categorias de trabalhadores de uma mesma profissão, por exemplo, carpinteiros, alfaiates etc. Sua finalidade era observar de perto as atividades e os benefícios daquele trabalhador, bem como as vantagens econômicas e trabalhistas que lhe eram direito. Todo trabalhador colaborava com uma espécie de taxa que dava condições para que essas corporações funcionassem.

04

A ética empresarial naquele período era uma espécie de ética que regulava o comércio e as atividades mercantis.

Seguidamente, mais especificamente no Brasil, os conceitos acerca da ética empresarial ainda eram bem frágeis, pois não havia uma identidade que o país pudesse adotar no ramo mercantil, uma vez que se aplicavam as leis de Portugal, incluindo as que se referiam ao direito econômico e empresarial.

Em 1850 criou-se um código comercial inspirado no código napoleônico, nele se delimitava adoção da **teoria dos atos do comércio**. Era uma espécie normativa que regulamentava as atividades comerciais.

Com o advento do código civil de 2002, o Brasil passa a vivenciar a transição da **teoria dos atos do comércio**, para a **teoria das empresas**. Foi uma experiência com o intuito de consolidar as duas teorias em uma só, a do direito privado, onde teremos a definição de empresário, como aquele que executa atividade econômica de forma ordenada.

Faz-se saber que o direito à propriedade foi um advento da revolução burguesa, juntamente com os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade. A ética empresarial se evidenciará neste contexto, uma vez que se enxergou a necessidade de regular relações que anteriormente eram reguladas apenas pela monarquia.

Logo, com crescimento da esfera burguesa, no âmbito das próprias empresas e dos meios de produção, percebeu-se que era imprescindível que se criasse mecanismos para regular as atividades dentro desses ambientes, o que resultou na origem do conceito ética empresarial.

A ética empresarial, portanto, passou a gerir comportamentos dentro das empresas para melhorar suas relações, deixando um pouco aquele conceito de que o comportamento ético se restringia à esfera pública, a ética adentra finalmente o ramo das atividades econômicas.

Teoria dos atos do comércio

Conhecida como fase Napoleônica, era a definição de que todos os cidadãos estavam habilitados a exercer atividade econômica, desde que houvesse previsão legal da atividade.

Teoria das empresas

“Considera a atividade empresária como o exercício profissional de uma atividade econômica, organizada e que produza ou circule bens e serviços.” Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/teoria-dos-atos-do-comercio-e-teoria-da-empresa/9029/>> Acesso em 12 de julho 2016.

05

3 - ÉTICA EMPRESARIAL

A ética empresarial é, pois, uma soma de comportamentos que os patrões e empregados devem ter dentro da firma, da entidade onde prestam serviços laborais, independente da condição dela, estatal (pública) ou privada, em ambas as situações, estes comportamentos devem ser iguais.

O comportamento ético do empregador/empregado dentro da firma move todo o conjunto da obra, ou seja, é em virtude da ética estabelecida no interior de um ambiente de trabalho, que se observa o seu melhor funcionamento e produtividade.

É evidente que os códigos comportamentais determinados dentro de um ambiente de trabalho regem o seu funcionamento, mas é necessário entender que normalmente estes códigos só são criados porque se vislumbra a necessidade da criação de um campo organizacional da empresa.



Fique Atento!

Um campo organizacional de funcionamento dentro de uma empresa se expressa, por exemplo, como uma forma de não permitir certos comportamentos que alterem ou influenciem no desempenho da equipe empresarial. São necessários e objetivos porque criam uma ordem social entre empregador e empregado dentro da empresa.

Diversas vezes já citamos aqui a necessidade de se criar uma ordem social que assegure a paz social, nas empresas não é muito diferente, é apenas o reflexo do nosso comportamento externo, que deve ser aproveitado também dentro das relações de trabalho.

06

Já deu para observar que o comportamento moral do indivíduo é recorrente em todos os ambientes, mas no trabalho especialmente se faz notar em virtude dos seus numerosos códigos de ética que costumam regular as relações profissionais entre advogados, médicos, professores, motoristas etc.



Ética Empresarial, comportamento moral.

Autor: Marcelo Lopes

Com o regulamento das profissões, seja entre seus códigos de ética profissional, ou até mesmo por um simples regimento empresarial que enquadre todos os profissionais daquela categoria, a ética empresarial consolida as relações de trabalho, patrão e empregado.

07

A depender dos regimentos éticos que regulam as relações de determinada categoria, bem como dos códigos de ética por profissão, observam-se todos os seus aspectos positivos, assim como os seus aspectos negativos também. É diante do comportamento ético empresarial que se faz possível observar as falhas dentro da gestão da empresa, ou seja, o que funciona bem, o que funciona mal e o que nunca vai funcionar.

Graças ao comportamento ético empresarial que é possível se notar as falhas de gestão de uma empresa.



Quanto mais prestígio possuir uma empresa em relação ao tratamento ético ao seu corpo técnico, tal qual o comportamento ético que será empregado no ambiente de trabalho, mais eficiente será, mais produtiva. O resultado de uma empresa que possui compromissos éticos sociais é também o que ela quer para o mundo.

Quanto mais compromissada uma empresa for com a coletividade, mais produtiva será.

A partir do momento que uma empresa se compromete com o fundamento pelo qual ela foi criada, ela cumpre seu papel ético global e os resultados disso, normalmente são empresas sérias, bem-sucedidas e compromissadas com o bem-estar social.

08

Uma empresa com fundamentos éticos beneficia além do ambiente em que está instalada, isto inclui seu corpo técnico, mas também a sociedade como um todo, pois o resultado do seu trabalho vai ser fruto de referência e isto ocasionará em mais captação de clientela, mais demanda e procura, mais empregos sendo gerados etc.

O compromisso ético-social de uma empresa gera, além de lucro, mais empregos para o mercado de trabalho.



A aplicabilidade da ética empresarial e todo o prestígio empregado como gestora que possui compromisso social será a razão pela qual a clientela estará sempre satisfeita, pois vislumbrará na empresa não apenas o compromisso do lucro, mas do bem de toda a coletividade.

Quanto maior a ética empresarial adotada, mais clientes estarão satisfeitos.

09

Quando há a ruptura de confiança entre a clientela e o estabelecimento empresarial, às vezes é muito difícil a retomada de confiança na empresa, pelo cliente. E isso se dá principalmente em virtude das pequenas falhas éticas no gerenciamento do negócio.

As falhas éticas nas atividades empresariais afastam a confiança que o cliente tem na empresa.

Uma das falhas éticas entre o estabelecimento empresarial e a clientela, à guisa de exemplo, podemos citar as operadoras de telefonia, que por vezes vendem pacotes de serviços que não conseguem cumprir com seu funcionamento, seja por uma falta de sinal, ou por uma cobrança indevida etc. Restará aí, um exemplo de falha ética empresarial com o consumidor final.



Charge atendimento telefônia.

Fonte: A hora do Coiote

Tais falhas éticas são muito numerosas, não estão concentradas apenas em empresas de telefonia (exemplo mais corriqueiro), mas em várias outras vertentes que envolvam um consumidor que sempre restará prejudicado por um comportamento de uma empresa que certamente não adotou preceitos éticos para lidar com a situação.

10

Falar de responsabilidade social em âmbito público já não é algo muito simples, quiçá na esfera privada. Empresas compromissadas verdadeiramente com a sociedade, importam-se sobremaneira com o exercício da cidadania. E esta afirmativa se dá quando notamos no âmbito privado, projetos voltados para o benefício social, que afetam essencialmente a forma como o Estado passa a ser gerido.

Atividade empresarial comprometida é sinônimo de cidadania.

Na revista eletrônica do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), há uma matéria muito pertinente para a nossa abordagem. A autora da matéria é a Suellen Menezes e apesar de a matéria datar do ano de 2010, ela aponta uma crítica muito comum e atual às empresas privadas que implementam projetos sociais, pois parte delas acaba não fazendo um acompanhamento mais cuidadoso dos resultados após sua implementação. Diz a autora da matéria:

"A maior parte das empresas brasileiras investem em ações sociais. Mas poucas se preocupam com os resultados. Elas não dispõem de diagnóstico de situação nem avaliação dos possíveis impactos de sua intervenção. O mais comum é a empresa optar por uma causa específica, e depois, buscar informações que possam subsidiar o desenho dos programas. Agora, porém, as empresas começam a ver que não basta só destinar recursos, mas verificar como eles estão sendo aplicados e os resultados alcançados."

É fundamental para as empresas públicas e privadas que prestam esse tipo de serviço à sociedade, que assim como eles gostam de acompanhar os resultados dos investimentos que são feitos a título de lucros e benesses para o crescimento da empresa, também deve ser feito esse acompanhamento no que tange seus programas de responsabilidade social.

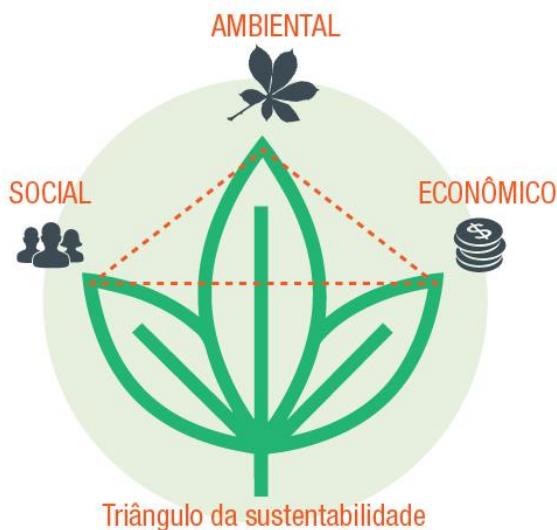
Matéria

Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2315:catid=28&Itemid=23> Acesso em 12 de julho 2016.

11

A empresa que se compromete com esta missão, deve saber se ela está de fato cumprindo com o papel social estabelecido, do contrário, será pura hipocrisia aos olhos do consumidor e do mercado.

Quando a ética é considerada no crescimento e desenvolvimento de uma empresa, não se observa a falta de compromisso dela no acompanhamento das suas causas sociais. Há, nestas empresas, o que chamamos de um verdadeiro senso ético-social.



O senso ético-social de uma empresa pode alternar a depender do tempo. Isto quer dizer que uma empresa pode atuar com responsabilidade social em diversos ramos, a depender da necessidade que a sociedade esteja passando aquele período.

Responsabilidade social empresarial também é acompanhar as necessidades da sociedade de acordo com o tempo vivido.

12

Há, a título de exemplo, empresas do ramo cosmético comprometidas com o meio ambiente e com a não realização de testes em animais, bem como com a preocupação em realizar atividades que eduquem e informem o próprio consumidor do seu papel de consumidor.



Fonte: <http://www.natura.com.br>

Os modelos antigos de empresas que só visavam lucros não comportam mais os modelos de empreendedorismo empresarial da atualidade, pois explorar atividade econômica com a única obtenção de lucro é algo ultrapassado quando falamos de ética empresarial.

Explorar atividade econômica visando apenas o lucro no mercado é completamente ultrapassado e descompromissado do ponto de vista ético-social.

Quem precisa adquirir matéria-prima para a exploração de atividade econômica, também necessita pensar nos aspectos futuros que a demanda dessa exploração vai impactar na sua atividade econômica, porque o que é rentável hoje para determinada empresa em virtude de uma matéria-prima, pode não ser mais num futuro, caso essa empresa não tenha a responsabilidade social de respeitar o cultivo ou a extração daquela matéria-prima.

O compromisso social da atividade econômica empresarial anda lado a lado do Estado democrático de direito na construção de políticas globais, por isso é tão fundamental a adoção da ética empresarial na realização da atividade econômica.

13

4 - RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E A PIRÂMIDE DE CARROL

Tratar de responsabilidade social e ética empresarial é um tema bem recorrente em países desenvolvidos, ora, pois, países mais evoluídos socialmente falando, consideram as responsabilidades éticas da empresa fatores tão primordiais nas relações de trabalho, quanto nas relações pessoais fora do ambiente de trabalho.

Uma empresa necessita ter esse olhar ético sobre a sociedade, uma vez que, em tese, ela exerce certa influência, seja pelo seu poder econômico, seja pelo poder de mercado, ela é constantemente observada pelos seus consumidores e a forma que ela vai agir no espaço em que ela atuar, muitas vezes, vai delimitar inclusive a quantidade de consumidores que ela vai ter.

A responsabilidade social adotada por uma empresa refletirá no número de consumidores.

Neste ramo e entre os estudiosos que mais contribuíram para o estudo da Responsabilidade Social Empresarial está o autor Archie Carroll. Nascido nos EUA, ele desenvolveu o que veio a ser denominado de **Pirâmide de Carroll**.

A Pirâmide de Carroll será apresentada detalhadamente a seguir.

14

Na base da pirâmide de Carroll, o doutrinador coloca a empresa no aspecto econômico, ou seja, atividade empresarial que objetiva o lucro como fator principal, logo, temos as **responsabilidades econômicas**.

Acima da base estão concentradas as **responsabilidades legais**, destinada à obediência às leis, onde o ordenamento jurídico determina o que é legal e ilegal e, portanto, é a máxima aplicada na atividade empresarial. No ramo da atividade empresarial e econômica, as empresas não podem se autodeclarar desconhecedoras da lei.



Logo acima das responsabilidades legais se concentram as **responsabilidades éticas**, em que o comportamento do indivíduo deve ser sempre pautado em justiça e fazer o que é correto não apenas porque a lei determina, mas porque isso é praticar o bem. E bem no topo da pirâmide estão as **responsabilidades filantrópicas**, em que surgem as responsabilidades sociais que a atividade econômica

empresarial deve ter como finalidade. Contribuir com a melhora da comunidade, ser uma empresa-cidadã etc.

Responsabilidades éticas

Um exemplo bem prático da importância ética na atividade empresarial, dá-se quando uma determinada empresa recicla a matéria-prima da sua atividade econômica, mas utiliza a mão de obra infantil no trabalho. Não faz o menor sentido.

Filantrópicas

Muitas vezes, a atividade filantrópica faz tanto sucesso e dá tão certo no meio social, que vira atividade paralela à atividade principal da empresa, que se mostra profundamente engajada na responsabilidade ética empresarial.

15

Quando falamos de responsabilidade ética empresarial nos remetemos às relações comportamentais dentro de um âmbito de atividade econômica, que a coletividade quer que a empresa realize e tenha como compromisso.

No entanto, a atividade econômica não deve, obrigatoriamente, estar regulamentada para que seja levado a sério qualquer compromisso ético empresarial a ser determinado, porque há inúmeras profissões que até hoje não são regulamentadas.

A ética empresarial e econômica não se restringe apenas a profissões que são regulamentadas por lei.

Afirmar que o compromisso ético empresarial de uma empresa deve exclusividade às atividades profissionais regulamentadas, é deixar de fora todas as profissões que não são regulamentadas por lei. Do ponto de vista social, não há que se falar em ética neste aspecto.

Todo o comportamento social repercutirá no comportamento ético empresarial, inclusive, empresas que exploram atividade econômica sem responsabilidade social, mormente assim o fazem em países cuja desigualdades sociais são muito latentes.

Os consumidores mais atentos ao fator ético-social da empresa que explora atividade econômica, normalmente estão concentrados em países nos quais as desigualdades sociais são em menor escala.

Países desenvolvidos possuem mais empresas com responsabilidade social.



**Fique
Atento!**

A responsabilidade social na atividade econômica deve objetivar todos os fatores éticos que visam o aperfeiçoamento do indivíduo enquanto ser social. Deve-se respeitar a dignidade humana na exploração de atividade econômica, bem como suas garantias individuais e coletivas.

Quando a aplicação da ética na atividade empresarial passa a ser regra de cumprimento para o crescimento e desenvolvimento dessa empresa, ela exerceirá um papel de critério na realização da atividade, ou seja, será a escolha como fonte de inspiração dentro do papel organizacional dessa empresa.

A ética empresarial regerá o comportamento e a **cultura organizacional** para o melhor funcionamento da atividade econômica.

As normas de condutas, bem como as regras valoradas dentro de uma empresa são parâmetros para determinar a sua organização interna. Normalmente, é nesse momento que se consideram as ações éticas no exercício da atividade econômica.

A empresa deve estar 100% dedicada em seu papel ético-empresarial, observando todas as particularidades sociais existentes, tanto no campo organizacional interno da empresa, e isto inclui seu corpo técnico e quadro de funcionários, como no ambiente externo, no caso, a coletividade.

Algumas empresas trabalham neste quesito com um **quadro de hierarquia e merecimento**, que envolve, sobretudo, a criatividade e dedicação de todo o seu corpo técnico. Como cada empresa fará essa distinção em suas atividades cotidianas será muito individual, e não dirá respeito, em essência, ao nosso estudo, mas é preciso lembrar que a ética é utilizada como ponto de partida na implementação destas atividades.

Cultura organizacional

Entende-se como manifestação de valores e normas habituais utilizadas pela empresa e dentro desta.

Deve-se, entretanto, desconsiderar alguns valores morais no exercício da atividade econômica, não no sentido da desconsideração do indivíduo, e sim na irrelevância que suas particularidades morais exercem sobre a atividade empresarial. Por exemplo, fatores morais dos indivíduos que envolvem preferências religiosas, crenças e orientações sexuais não devem servir de referência para a tomada das decisões éticas na empresa.

É preciso compreender que os valores morais não serão desrespeitados, muito pelo contrário, a ética empresarial também deve trilhar estradas para que o exercício da atividade econômica não seja prejudicado pelas divergências morais, eles apenas não devem influenciar nos fatores éticos da escolha, até mesmo porque, cada indivíduo possui dentro de sua dignidade, uma particularidade que deve ser respeitada.

Os valores morais dentro de uma empresa não serão desrespeitados, eles apenas não poderão servir de base para as escolhas éticas da atividade empresarial.

A ética empresarial como referencial de atividade econômica é só mais uma das inúmeras ramificações da ética. A finalidade da ética nestes termos não é diferente da finalidade social já muito estudada por nós, ela é apenas melhor definida, como deve ser em todos os ramos da vida de um indivíduo.

18

RESUMO

O estudo da ética também é fator determinador dentro do ordenamento jurídico que trata sobre leis e garantias individuais e coletivas. O fator econômico e social de um estado também é uma garantia individual e coletiva, por isso, a ética empresarial regula o comportamento econômico-social do Estado.

A ética empresarial deve considerar que a exploração de atividade econômica também implica em desigualdades sociais. As desigualdades sociais estão ligadas a fatores econômicos, diante disso, a ética empresarial se mostra fundamental na exploração de atividade econômica.

Diversos fatores históricos influenciaram no surgimento da ética empresarial, dentre eles, a revolução burguesa, que observou no ramo de suas atividades econômicas, a necessidade de se criar meios em que pudesse se regular tais atividades.

A ética empresarial gera e regula comportamentos dentro de uma empresa, isso faz com que melhore consideravelmente a relação no âmbito do trabalho, não importando ainda se a atividade exercida tem caráter público ou privado.

A responsabilidade social ética empresarial deve sempre ser remetida dentro das relações comportamentais no âmbito da atividade econômica e deve exercer melhora substancial para o bem da coletividade.

Na atualidade, não mais se comporta atividade econômica que não tenha responsabilidade social. A responsabilidade social de determinada empresa vai influenciar de maneira considerável no número de consumidores que ela vai ter.

As empresas públicas e privadas que assumirem seu papel na responsabilidade social, devem fiscalizar seus programas. Os programas sociais de responsabilidade social empregado pelas empresas, devem obedecer o caráter temporal da sociedade, ou seja, devem se adequar a necessidade da sociedade para aquela atualidade.

Fatores morais não serão desrespeitados no exercício da ética empresarial, eles apenas não poderão ser considerados como ponto de partida para as decisões tomadas dentro de uma empresa.

A ética empresarial-econômica cumpre um fator social, como em todas as áreas de atuação da ética na vida do indivíduo.

UNIDADE 2 – ÉTICA GLOBAL
MÓDULO 4 – ÉTICA NA ERA DIGITAL

01

1 - O LIMITE ÉTICO ENTRE O DIREITO PÚBLICO E O DIREITO PRIVADO

Agora vamos iniciar brevemente nossos estudos no âmbito das relações empresariais que exercem atividade econômica, bem como seus conflitos entre o direito público e o direito privado.

Para o entendimento ético da questão abordada, é essencial que o aluno se atenha ao entendimento conceitual da propriedade pública e da privada, assim como atentar as suas principais diferenças.

As distinções entre público e privado se darão pela necessidade de diferenciar o interesse individual do interesse coletivo, e para o estudo da ética, também se faz de fundamental importância.

A definição e distinção entre o direito público e privado se faz necessária em virtude dos reflexos que repercutem no âmbito social, pois a depender da nossa abordagem, será possível observar aspectos fundamentais que influenciarão na era digital.

O início da era digital e suas implicações éticas no âmbito do direito será o ponto de partida para o nosso estudo e compreensão da disciplina. A disciplina ética e legislação foi tratada até o presente momento de maneira que melhor facilitasse o entendimento do aluno para a sua aplicabilidade prática.

O estudo da disciplina, tal qual a academia, de um modo geral, tem uma função social de suma importância para a coletividade. Poder compreender a ética e trazê-la não apenas como norma para a vida, mas para o ambiente de trabalho, faz do indivíduo um sujeito social. E assim seguiremos.

02

1.1- Direito Público

Conforme já abordado de maneira mais simples anteriormente, o direito público se reserva a atender as necessidades do Estado na regulação dos direitos do indivíduo. Ele regula todos os âmbitos que impliquem no bem da coletividade.

No direito público estão previstas todas as relações jurídicas que dizem respeito ao funcionamento do Estado democrático de direito. É de natureza pública e ajuda na manutenção da ordem estatal. Em um estado democrático, toda norma que possui prerrogativa pública, deve ser regulada pelo Estado, pois é de interesse de todos.

Tratar-se-á de direito público quando existir uma norma social que envolva o interesse da coletividade, devendo, portanto, ser observado e gerenciado pelo estado.

03

1.2- Direito Privado

Regula as atividades dos particulares. É ramo do direito civil e comercial. Trata também das relações de exploração de atividade econômica, tão observada por nós no módulo anterior.

Se o direito público rege as relações jurídicas no âmbito público, isto é, da coletividade, o direito privado rege as relações privadas e os interesses individuais. Se no direito público a gente pensa na coletividade, no direito privado, a gente pensa no indivíduo.



Importante salientar que tanto o direito público exerce influência nas relações privadas, como as relações privadas exercem influência no direito público. São conceitualmente diferentes entre si, mas contextualmente se completam quando o tema é ética.

04

2 - A ERA DIGITAL COMO RAMO DO DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

O Estado é subdividido constantemente em interesses coletivos e individuais, como citamos acima, em virtude disso, surge na era digital o que podemos denominar de **limite ético**.

O limite ético na era digital está constantemente ligado ao comportamento do indivíduo frente a um computador ou instrumento que o conecte com o mundo exterior.

A era digital é representada por toda a conectividade a que o indivíduo está sujeito. Ela envolve não apenas as redes sociais, exemplo mais comum de conectividade do homem médio, mas ao alcance do indivíduo em escalas mundiais com apenas um clique.

O comportamento social do indivíduo na frente da conectividade vai determinar o caráter ético a ser adotado. Para se viver em sociedade consideramos todos os fatores extrínsecos e intrínsecos na tomada de decisões cotidianas, na era digital não pode ser diferente. **O indivíduo não só precisa ter um comportamento ético, como ele é obrigado.**

O comportamento ético do indivíduo na sociedade não pode ser diferente da rede de conectividade.

O acesso à informação de todos os gêneros é um dos fatores principais da era digital, representa um direito constitucionalmente determinado no ordenamento jurídico brasileiro e é graças ao acesso a informação que sob o aspecto ético-social, se fala em globalização.

05

Quais são os limites éticos na era digital da informação? Como o homem deve se portar diante das necessidades coletivas e individuais emanadas nessa era?

A tecnologia inserida na era digital, com a finalidade de promover maior acesso a informação, maior conectividade global, maior aproximação, deve ser considerada em todos os seus aspectos sociais.

A atuação do indivíduo com acesso à tecnologia digital deve manter-se, sobretudo, ética. O indivíduo não pode atuar na rede digital, diferentemente do que ele atua no âmbito social. Não pode haver divergência em comportamento ético dentro da era digital.

O indivíduo não pode diferenciar sua forma de agir ao estar conectado.

Se, na esfera social, o indivíduo atua com cortesia e respeito ao próximo, ele também deve manter este comportamento na rede de conectividade global. Não podem existir duas maneiras de atuação quando o assunto é comportamento.



**Fique
Atento!**

As utilizações das ferramentas tecnológicas na era digital devem ser feitas de maneira responsável e comprometida. O objeto do nosso estudo vai buscar aprofundar com calma algumas das vertentes éticas principais da era digital, a começar pelo conflito entre o direito público e privado quando o assunto é acesso universal.

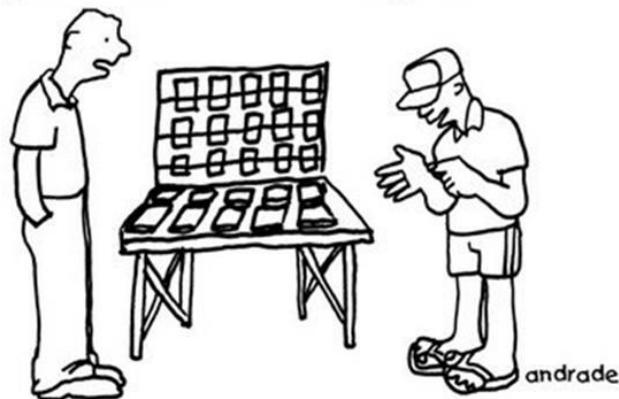
06

3 - A PIRATARIA E A DESCRIIMINALIZAÇÃO DA PIRATARIA NA ERA DA INFORMAÇÃO

Esse tema tem como proposta levantar uma discussão acerca da descriminalização da pirataria de artigos culturais. Tema esse debatido no âmbito jurídico-ético, cujos reflexos éticos repercutem de maneira considerável na esfera social, uma vez que a pirataria é uma realidade presente e muito próxima de todo homem médio e seus efeitos deveriam ser de interesse da sociedade como um todo.

O debate a respeito ainda é tímido, pois os efeitos da pirataria na sociedade vêm sendo tratados ao longo das décadas de forma discreta e sem maiores elucidações.

- A mercadoria
é de boa
qualidade?
- Pode levar sem medo.
É legítimo pirata
original.



No Brasil, bem como em outros países, a conduta criminosa da pirataria é tratada da mesma maneira de outros tipos penais, por exemplo, o tipo penal de crime de falsificação de medicamentos, isto é, se discute a falsificação de remédios de forma idêntica à reprodução de vídeos, livros e músicas para uso próprio e/ou sem fins lucrativos, quando na realidade são problemas distintos.

A discussão busca também, no aspecto ético-social, atentar ao debate sobre políticas públicas no que diz respeito à cultura de acesso.

07

3.1- Histórico

No início do século XIX **operários** ingleses se voltaram de forma negativa à invenção da indústria têxtil, pois acreditavam que esta nova tecnologia seria a responsável pela perda de milhares de empregos, com a substituição do trabalho braçal humano pelas máquinas.

Entrando no século XXI, descobre-se que não são mais os operários necessitados que se voltam contra uma ameaça a seu suado ganha-pão, agora é a vez da **indústria** se revoltar contra o homem, por julgar que este poderá lhe afetar, não mais no sentido literal, mas econômico. Verdade é que para o nosso estudo, a história se repete, com personagens bem distintos.

Na Antiguidade e na maior parte da Idade Média as dificuldades inerentes ao processo de reprodução dos originais, por si só, já exerciam um poderoso controle da divulgação de ideias, pois o número de cópias de cada obra era naturalmente limitado pelo trabalho manual.

Com a invenção da imprensa, os soberanos sentiam-se ameaçados com a iminente democratização da informação e criaram um instrumento de censura, consistente em conceder aos donos dos meios de produção dos livros, o monopólio da comercialização dos títulos que editassem, a fim de que estes, em contrapartida, se preocupassem para que o conteúdo não fosse desfavorável à ordem vigente, isto é, ao modelo de estado da época.

A censura cultural foi um meio que o Estado encontrou para controlar a ordem social vigente.

Operários

Sob a liderança de Ned Ludd, os operários invadiram fábricas, destruíram máquinas e deixaram registrado na história o equívoco que é lutar contra uma inevitável revolução tecnológica. O movimento ficou conhecido como luddismo.

Indústria

Os empresários da indústria cultural defendem seus lucros: “estamos perdendo milhões por causa da Internet”, “é preciso combater a pirataria”, “se os *downloads* ilegais não acabarem, os artistas vão parar de produzir”. Outros argumentos levantados pela indústria fonográfica:

- Alegam ainda que perdem milhões por ano com a pirataria, por terem vendido menos que no ano anterior, no entanto, não há maiores levantamentos de estudos logísticos acerca do modelo de negócio econômico adotado para a venda de CDs, por exemplo.
- Mais de 90% do lucro com a venda dos Cds vai para as gravadoras e que a maioria absoluta dos artistas vive do cachê de seus *shows* e da venda da sua imagem.
- Investem fortunas em campanhas publicitárias para alertar as pessoas que copiar um Cd significa o mesmo que furtar um carro ou uma bolsa. Porém, de maneira mais clara, a tipificação da conduta criminosa é distinta.

Não percebem que, no furto, a vítima perde a propriedade de seu carro e de sua bolsa, mas na cópia nada se perde.

08

A invenção da “propriedade intelectual” remonta às origens do sistema capitalista. A propriedade é, e sempre foi um instituto jurídico caracterizado fundamentalmente pelo direito de usar, gozar e dispor com exclusividade da coisa.

Somente ao proprietário cabe o direito de alienar (doar, permitar ou vender) a coisa. Ao autor, porém, nada perde com a cópia da sua obra. Pelo contrário, quanto mais pessoas lerem seus textos, ouvirem sua música e apreciarem a sua arte, maior será sua reputação na sociedade.

A obra intelectual, do ponto de vista ético, não pode ser uma espécie de propriedade, mas simplesmente um “trabalho intelectual”. A invenção da “propriedade intelectual” nas origens do sistema capitalista teve como primordial função ideológica de encobrir, senão, a natureza de trabalho.

Como especifica o autor Túlio Vianna:

"Assim, ainda que o 'trabalho intelectual' tenha um imenso 'valor de uso' em qualquer sociedade, seu 'valor de troca' estará sempre condicionado a uma 'venda casada' de produtos (o pergaminho, o papel) e serviços (a cópia manual, a cópia impressa). Uma ideia, quando reproduzida oralmente, por maior 'valor de uso' que tenha, não possui qualquer 'valor de troca' pelo simples fato de poder ser reproduzida infinitamente sem estar limitada pelo problema fundamental da economia: a escassez."

Vianna

VIANNA, T. A ideologia da propriedade intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor. Montevideo, a.12, t.2, 2006, pp. 933-948.

09

3.2- Acesso à cultura e à informação como um direito universal e a criminalização da pirataria

Apesar do acesso à cultura ser um direito constitucional, não é garantido como tantos outros mais. No entanto, a disponibilização de livros e arquivos musicais em forma de *download* gratuito vem ganhando cada dia mais adeptos, uma vez que a ausência de políticas públicas com o objetivo de facilitar este acesso é fator notório e decisivo para a febre de fabricação de produtos barateados.

A alegação principal dos defensores da descriminalização da pirataria cultural é que esta seria uma possível “solução” ao problema, pois proporcionaria, em tese, aos consumidores, artigos culturais a preços mais acessíveis.

O Estado criminalizou uma conduta que remedia, em parte, um problema causado pela sua própria omissão, na medida em que os preços baixos dos produtos barateados concretizam o direito de acesso a alguns bens culturais.

O Dr. Túlio Vianna em seu livro *“A ideologia da propriedade intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor”* nos mostra por intermédio da luz do direito, a inconstitucionalidade no que tange a matéria penal sobre o direito material do autor.

Seguindo outra autoridade sobre direitos autorais no país, podemos citar Ronaldo Lemos:

"O estudo mostra que os esforços para o combate à pirataria têm crescido de forma significativa em todos os países, levando inclusive a um crescente desembolso de recursos públicos e à criação de instituições públicas cada vez mais estruturadas para o seu combate.

Como consequência, o número de apreensões de materiais piratas, operações de combate à pirataria e a remoção de websites na internet vêm batendo sucessivos recordes.

O Brasil possui hoje estruturas públicas consolidadas com essa finalidade, como o Conselho Nacional de Combate à Pirataria, bem como diversas organizações privadas atuando no apoio à repressão, como a APCM, que representa a indústria do cinema e da música. Isso faz do Brasil um caso mundialmente exemplar na adoção de medidas severas para o combate à pirataria, inclusive quando comparado aos outros países pesquisados."

Lemos

Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/mat/2011/03/10/estudo-internacional-sobre-pirataria-em-paises-emergentes-aponta-equivocos-no-combate-pratica-no-brasil-923985529.asp>>
Acesso em 13 de julho 2016.

09

Apesar de todos os esforços públicos, o impacto para a redução efetiva da pirataria tem sido pequeno, uma vez que de um lado há a gravadora, ou editora, lesadas com a consumação de produtos pirateados e do outro, há o consumidor sem as políticas de acesso.

A razão é apontada no estudo do doutrinador Ronaldo Lemos, que enxerga na pirataria um problema essencialmente econômico e que somente será efetivamente resolvido quando sua causa principal for verdadeiramente combatida, no caso em tela, a sugestão apontada por ele seria um regime de preços que seja proporcional ao poder de compra da sociedade local.

Assim, o estudo internacional sobre pirataria em países emergentes realizado pelo professor Ronaldo Lemos demonstra que os preços ofertados para os produtos originais em países em desenvolvimento, quando ajustados ao poder de consumo de cada país, tornam os produtos inacessíveis para a maioria absoluta da população.

Logo, o entendimento acerca da atuação ética na descriminalização da pirataria cultural pode demonstrar que o poder Estatal deve tratar de maneira cuidadosa o problema da pirataria cultural, com sugestões e mecanismos práticos para que o acesso à cultura não seja negado a um contingente populacional que não possua poder aquisitivo, bem como as produtoras não sejam prejudicadas.



Toda lei no ordenamento jurídico brasileiro possui uma função social que deve atingir e proteger os envolvidos a que ela se destina, no caso, os produtores e os consumidores, em igual proporção.

3.3- A Ética social e a atuação na pirataria de bens culturais

O entretenimento em um país em desenvolvimento também merece a devida importância, isto porque, envolve a dignidade do ser humano poder sair da atividade laboral cotidiana e ter disponível um divertimento a altura de uma vida cheia de pesares.

Não se passam despercebidas as semelhanças com o cotidiano, em que o valor do salário mínimo não chega a ser nem de perto o mínimo necessário para suprir os gastos com a alimentação básica de uma família.

Ainda com o mesmo salário mínimo, no que tange à Constituição Federal e a Consolidação das Leis Trabalhistas, seria necessário para cobrir além dos gastos com a alimentação, também com a moradia, vestuário, estudos, higiene, transporte, saúde e lazer. É latente a distinção entre a realidade e o que está inicialmente previsto em lei.

Quando o poder estatal não atua provendo e intervindo direta ou indiretamente no lazer da população, o povo tem que se contentar com programas televisivos com conteúdos intelectuais rasos, pouco ou nada educativos.

Jogos de futebol televisionados, circo de horrores em auditórios que vendem a alma por audiência, novelas cheias de valores controversos, tudo em nome da audiência do que deveria ser de uma dúzia de pessoas, mas na verdade é de um milhão de alienados.

Para que exista dignidade é necessário muito mais. O indivíduo com pouco poder aquisitivo deveria poder levar sua família ao cinema, a um *show* da sua banda favorita, a uma apresentação teatral, uma ópera, apresentações de dança, ora, pois, o acesso à cultura é universal e o valor que se paga para ter esse acesso não pode ser impraticável para as famílias de baixa renda, seria como delimitar entre as próprias classes o que convém a cada uma delas, mais uma discriminação classista, entre tantas que já permeiam nossas vidas.

Tornar o acesso à cultura possível leva um esforço danado em vários aspectos sociais, quais sejam: investimentos em educação, seja por meio de subsídios estatais ao livre acesso à cultura, bem como a fiscalização do valor cobrado nas obras literárias, musicais, ingressos, entradas e ademais.



Fonte: <http://maisvaleoqueseraufc.files.wordpress.com>

Tal atitude torna possível o seu acesso, uma vez que o negócio da indústria cultural é amplamente rentável e deveria ser observado bem de perto para que a concorrência não saísse lesada com as técnicas e práticas costumeiras de bens culturais, à guisa de exemplo: “venda casada” de bens e serviços de entretenimento.

12

Os incentivos também deveriam seguir no que diz respeito aos artistas em início de carreira, produções cinematográficas, tudo com a finalidade de alcançar a todos, sem discriminação de renda.

Com a ausência de políticas públicas que poderiam vir a tornar as políticas de acesso possível a todos, bem como evitar a prática criminosa da conduta, a pirataria insurge como um segundo viés encontrado pelo consumidor para resolver seu problema, uma vez que torna possível o acesso aos bens culturais, fornecendo os mesmos bens a preços que podem ser praticados por ele se comparados aos que cobram as grandes indústrias.



Porém, frisa-se que a pirataria é conduta tipificada como crime no Brasil. Existe uma carência oriunda da própria ausência do estado que resulta na prática da conduta criminosa por quem age, uma vez que se valer de valores baixos para o acesso a bens culturais, acaba por materializar um direito ao acesso à cultura e não o restringe apenas a quem pode pagar por ele.

13

O acesso à cultura é, muitas vezes, negligenciado, entre tantos direitos instituídos que não saem do papel. Dispõe o art. 215, § 3º da Constituição:

“o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, tem como objetivo a democratização do acesso aos bens de cultura.”

Todavia, não se observa partir do estado, qualquer ação nesse sentido para que essas diretrizes sejam postas em prática. Os produtores e idealizadores continuam a cobrar altos valores para se ter acesso ao teatro, cinema, literatura, entre outros, bem como produzir arte também continua saindo bem custoso aos bolsos de quem investe.

Neste meio-termo, em que produzir e difundir arte acessível é um desafio, para não chamar de milagre, a pirataria preenche com maestria a finalidade de promover o acesso à cultura.

No entanto, cumpre ressaltar que a ação esbarra no princípio de propriedade intelectual, regido pela Lei 9.610 de 1998. Nesse mesmo segmento, ressalta-se que a legislação tributária sofre violações, na medida em que os fornecedores dos produtos pirateados não amortizam os tributos específicos daquele mesmo produto que, se tributado, custará X valor.



Não há o que se questionar quanto à conduta ilícita da ação e muito menos se a desobediência às leis que regem os direitos autorais, de propriedade e tributários é prejudicial, o que se questiona é a forma que o Estado pode encontrar para remediar este conflito de interesses entre a propriedade pública e a propriedade privada.

14

Importante retomar aqui que o direito e o fator ético-social devem adequar-se à atualidade e a necessidade social, isto é, com a inserção de novas tecnologias, é um tanto quanto inviável o combate a

esse tipo de prática, ela faz parte de um processo natural e social resultado da falha do Estado como provedor.

Favorecer a proteção dos direitos autorais em detrimento dos direitos sociais é andar na contramão da história quando se trata de Brasil, um país em desenvolvimento e de inúmeras desigualdades latentes a olho nu de quem quer que seja.

Sobretudo, cumpre dizer que até a atualidade no ordenamento jurídico brasileiro não há qualquer prova ou indício de que a prática da pirataria cultural esteja ligada ao crime organizado ou à prática e financiamento de outras condutas criminosas, além, é claro do próprio crime tipificado de pirataria.

Em virtude disso, ao longo de muitos anos os tribunais do Brasil aplicavam o entendimento que é chamado de “*princípio da adequação social*”, mas recentemente os tribunais superiores consolidaram o entendimento de que apesar de a conduta ter sido considerada atípica por muito tempo, não era mais concebível permanecer com este entendimento, portanto, atualmente, o artigo 184 do código penal brasileiro é aplicado em sua integralidade.

15

Diante das observações levantadas e sobre a prática da pirataria cultural, e observados os avanços das tecnologias existentes, logo, os meios e facilidades em que ela pode ser exercida, sua potencialidade lesiva interfere na sociedade, por que então se fala em descriminalizar esse tipo de conduta?

Caso fosse a conduta descriminalizada, incidiria apenas uma ilicitude civil, isto é, a exemplo da conduta violar a legislação autoral (Lei 9.610 de 1998) e uma ilicitude tributária (Lei nº 4.729, de 1965).



<http://wwwparedescolloridas.blogspot.com.br>

O autor que porventura se sentisse prejudicado deveria intentar ação contra quem o lesou, tudo na esfera da responsabilidade civil. No âmbito tributário, o Estado deveria atuar contra o sonegador de impostos. Assim, nesta perspectiva ter-se-ia o equilíbrio entre os direitos autorais (Direito privado) e também a prevalência e respeito aos direitos sociais (Direito Público).

Historicamente costumamos criminalizar aquilo que não conseguimos remediar ou consertar, é uma prática corriqueira do nosso legislador que se utiliza de um viés muitas vezes pouco promissor, porém mais prático para dar uma resposta a determinada situação que ele não consegue controlar.

O que não ocorre nem por uma via, nem por outra, pois, de um lado temos os **direitos autorais** (direito privado) e de outro, os **direitos sociais** (direito público), a pirataria se perpetua no tempo e a violação dos direitos autorais e sua criminalização não trazem qualquer tipo de resposta prática para quem as sofre.

Princípio da adequação social

Idealizado pelo filósofo e jurista Hanz Welzel, este princípio significa que não se fala em conduta criminosa quando a ação é socialmente admitida, mesmo que se trate de uma conduta tipificada como crime. A exemplo deste princípio, tem-se a conduta que era considerada criminosa até o código civil de 2002, no caso, o crime de adultério. Os tribunais não aplicavam mais a tipificação penal, pois socialmente a ação era suportada.

16

3.4. Políticas Públicas e a Pirataria

Em 11/09/2013 o senado aprovou em primeiro turno a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que isenta de impostos os CDs e DVDs produzidos no País que sejam de artistas e intérpretes brasileiros, vulgarmente conhecida como a PEC da música.

A proposta intencionava reduzir o valor final dos CDs e DVDs, idealizando assim a redução da pirataria no Brasil. A proposta foi votada por 50 favoráveis e 4 votos contrários, além de uma abstenção.

A idealização incidiria numa espécie de imunidade tributária, a mesma que os livros, jornais e periódico já detêm. Na Emenda Constitucional também já estão inclusos os arquivos digitais, por exemplo, os *downloads* e faixas musicais para os aparelhos de telefone celular. Assim ficou disposto o artigo 150 da Constituição Federal de 1988:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

17

A ideia inicial da PEC era que ela reduzisse em até 25% do valor final dos preços de CDs e DVDs vendidos no Brasil, sendo de produção nacional. Não foi o que ocorreu, pois não se observou desde a implementação da PEC qualquer redução do preço final do produto. Ou as produtoras não repassaram a isenção tributária para o consumidor, ou ela não ocorreu na prática, assim como são com os livros, que custam uma fortuna e já são isentos de tributação há décadas.

A isenção tributária dos CDs e DVDs pode ter incentivado a produção cultural do país, mas na redução do preço cobrado pelas produtoras, sequer foi sentido pelo consumidor, que continua fazendo da pirataria cultural a sua maior e melhor aliada para não ficar à mercê do que o mundo oferece como entretenimento.

Nesse quesito, evidencia-se a preocupação do estado não em remediar o problema da falta de acesso à cultura pela população menos favorecida, mas no sentido de favorecer mais ainda as grandes produtoras, porque a partir do momento em que não há uma fiscalização ou regularização sobre quanto está se cobrando naquela determinada obra produzida, o consumidor mais uma vez é quem fica desfavorecido, ele que sai lesado, pois continua a não poder ter acesso ao bem, como elucida Caio de Azevedo [Trindade](#):

"Registre-se, apenas, que não se trata de simples garantia individual de quem não deve ser contribuinte. As imunidades tributárias têm por fim não apenas proteger as pessoas, os fatos e as coisas que são declaradas imunes, mas sim direitos humanos que são fomentados por estas pessoas, fatos e coisas, que pertencem a todos os membros da sociedade, e não apenas aos contribuintes. Cuida-se de proteger determinados direitos, para que a tributação não possa ser usada de forma de inibir a fruição desses direitos humanos, destas liberdades públicas, por toda a sociedade".

Trindade

TRINDADE, Caio de Azevedo. A imunidade tributária como instrumento de garantia e efetivação dos direitos humanos. In: SCAFF, Fernando Facury (Org.). *Constitucionalismo, tributação e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 200. pp. 96 e 97).

18

Apesar de o tema ser controverso e pouquíssimo discutido na seara ético-jurídica, este estudo busca analisar e levantar a questão da desriminalização da pirataria sob uma óptica mais crítica, conforme foi exposta ao longo do módulo, além, é claro, de observar com a devida atenção o direito à propriedade privada, bem como ao direito público.



Também se deve considerar que a aquisição e as relações de consumo não se restringem apenas ao ato de usufruir, mas como uma imensidão de exercícios do poder conhecer, do acesso, da escolha, da opção, de um modo geral, pois o acesso aos bens culturais estimula a participação do homem não apenas como o objeto do meio, mas como o fim participativo social do mesmo, pois preenche as escuridões do intelecto, da ausência de tantas outras políticas de acesso, o acesso a bens culturais é um papel social de inclusão.

19

RESUMO

O direito público se destina a atender as necessidades do Estado na regulação dos direitos do indivíduo. Ele regula as atividades que impliquem no bem da coletividade. Já o direito privado, limita a atuação no direito dos particulares.

O Estado possui interesses coletivos e individuais e na era digital é possível se enxergar o limite ético entre o direito público e o direito privado.

O limite ético na era digital está constantemente ligado ao comportamento do indivíduo rente a um computador ou instrumento que o conecte com o mundo exterior. É representado pela conectividade que o indivíduo está sujeito.

O comportamento social do indivíduo na era digital vai determinar o caráter ético a ser adotado. O indivíduo não só precisa ter um comportamento ético, como ele é obrigado. O indivíduo não pode agir na sociedade de uma maneira e na era digital de outra.

Apesar do acesso à cultura ser um direito constitucional, não o é garantido como tantos outros mais. No entanto, a disponibilização de livros e arquivos musicais em forma de *download* gratuito vem ganhando cada dia mais adeptos, levando em consideração a ausência de políticas públicas.

A alegação principal dos defensores da descriminalização da pirataria cultural surge como uma possível “solução” ao problema, pois, proporcionaria, em tese, aos consumidores, artigos culturais a preços mais acessíveis. No entanto, não se pode desconsiderar o direito a propriedade privada, mesmo que seja em favor de terceiros necessitados.

Assim, nesta perspectiva, se teria o equilíbrio entre os direitos autorais (Direito privado) e também a prevalência e respeito aos direitos sociais (Direito Público).

Também se deve considerar que a aquisição e as relações de consumo não se restringem apenas no ato de usufruir, mas como uma imensidão de exercícios do poder conhecer, do acesso, da escolha.

O direito de acesso aos bens culturais estimula a participação do homem não apenas como o objeto do meio, mas como o fim participativo social do mesmo, pois preenche as escuridões do intelecto, da ausência de tantas outras políticas de acesso, o acesso a bens culturais é um papel social de inclusão.